



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 12, DE 18 DE JULHO DE 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal Pleno, na sessão de 21 de junho de 1977,

RESOLVE:

Artigo único: O artigo 3º do Regimento Interno do Tribunal Federal de Recursos passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Quando dois ou mais membros do Tribunal forem parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou no segundo grau na linha colateral, integrarão Turmas diferentes e o primeiro que conhecer da causa impede que o outro participe do julgamento quando da competência do Tribunal Pleno”.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE